

MPV 1.077, de 2021

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.077, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui o Programa Internet Brasil.”

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)**

O art. 1º da MPV 1.077, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino, integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, **integrantes de comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas**” (NR).

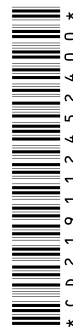
JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.077, de 7 de dezembro de 2021, que cria o Programa Internet Brasil para promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel **aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**. A iniciativa é louvável e ganhou importância ainda maior com a pandemia da Covid-19, quando as escolas tiveram que interromper suas atividades presenciais, e a dificuldade de se obter acesso remoto se mostrou o grande obstáculo para as famílias de baixa renda.

Porém, na apreciação da matéria no Congresso Nacional fica claro que é igualmente necessário assegurar uma pequena ampliação do público alvo prioritário para ir além de estudantes da educação básica e de famílias inscritas no Cadastro Único, garantindo o benefício para estudantes **integrantes de comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas**.



CD/21911.24524-00



* C D 2 1 9 1 1 2 4 5 2 4 0 0 *

A presente emenda busca apenas ampliar o alcance do programa para famílias igualmente carentes, mas que, eventualmente, por não estar no Cadastro Único pode não estar entre os beneficiários desta política pública educacional importante.

Indígenas, quilomboras e ribeirinhos, apresentam, via de regra, renda compatível para estar inscrito no Cadastro Único, mas por dificuldade de acesso a essas famílias, muitas delas podem ficar fora do programa.

Para garantir que o Programa Internet Brasil atenda grande parte dos estudantes da educação básica sem condições financeiras para arcar com os custos de internet, é que proponho a presente Emenda e peço o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para aprovação desta Emenda ao texto original da MPV.

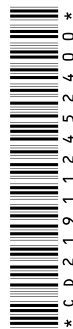
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2021.



JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



CD/21911.24524-00



* C D 2 1 9 1 1 2 4 5 2 4 0 *